

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**

Às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 21 de Maio de 2018, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo Administrativo nº 23111.00288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 19/2018. REFERENTE: itens 11 e 12.

RECORRENTE: CNPJ: 17.660.634/0001-73 - Razão Social/Nome: R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI

RECORRIDA: CNPJ: 68.352.350/0001-50 - Razão Social/Nome: R.C.M. RAMOS LOMBARDI

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 17.660.634/0001-73, inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 19/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços de Aquisição de Material Permanente – Equipamento de Mergulho visando atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:30 horas do dia 24 de abril de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.000288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 19/2018. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública às 16:40 horas do dia 04 de maio de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 19/2018 regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS

12.1. *O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

12.2. *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

12.2.2. *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*

12.2.3. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

12.3. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

12.4. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*

Cabe então ressaltar que as intenções de recursos impetradas são tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DO RECURSO

venho registrar intenção de recurso tendo em vista a condução do pregão ter ferido normas editalicias e da lei 8666-93 no qual serão demonstrada no momento recurso bem como a empresa vencedora ferir as condições do edital em tela

RAZÃO DO RECURSO

R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI - ME com sede na Av. Eng. Winston Maruca Bl 01 loja C, Verolme - Angra dos Reis RJ, Tel (024) 3421-3423, inscrição no CNPJ/MF sob nº17660634/0001-73, vem a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PIAUI, INTERPOR RECURSO referente ao pregão Edital em epígrafe, expondo e requerendo:

DOS FATOS

A empresa RCM foi vendedora do item tela ofertando produto marca swat

DO OCORRIDO

A empresa em tela desrespeito diversas clausulas editalicias e feriu a lei 8666-93 conforme explicitado abaixo

1 -O edital é claro no seu item 5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

“5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.”

Em consulta ao cnpj da referida empresa a mesma fere o referido item pois não possui no seu QND autorização para venda de matérias esportivos de camping e lazer qnd este 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

Note que no seu cnpj há apenas autorização para vender material de vestuário informática e odontológico CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

68.352.350/0001-50

MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA
12/08/1992

NOME EMPRESARIAL

R.C.M. RAMOS LOMBARDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LOMBARDI ESPORTE PORTE

EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R PROFESSORA CELIA RONCATTI DINIZ NÚMERO
365 COMPLEMENTO

CEP
15.092-060 BAIRRO/DISTRITO
JARDIM MARACANA MUNICÍPIO
SAO JOSE DO RIO PRETO UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RCMLOMBARDI@TERRA.COM.BR TELEFONE
(17) 3212-1331 / (17) 3212-3455

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/08/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

2- o edital exige atestado de capacidade técnica do objeto licitado ou seja material de mergulho porem note que a empresa em tela ofertou dois atestados um de cealume (luz química) e outro de barraca de camping e lampião, ou seja nada haver com o produto licitado que e mergulho
Caso a mesma alegue que luz química é igual a lanterna e lampião é igual lanterna de mergulho ,devemos lembrar que lanterna de mergulho e um produto especifico que é utilizado debaixo de agua e em questões de segurança , aonde deve ser levado em conta que tal alegação é perigosa pois se caso houver um pregão de avião o licitante pode oferecer um atestado de venda de passarinho baseando se que tudo voa.

3- NA PROPOSTA OFERTADA PELAEMPRESA EM PAPELTIMBRADO NÃO CONSTA A MARCA
PRODUTO

4- na proposta da empresa não consta as seguintes declarações

a) Declaro para todos fins e direitos que todos os materiais constantes na presente proposta referem-se a produtos novos, não se tratando de produtos remanufaturados, reciclados ou de segunda mão.

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a apanhar a nota de empenho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação**

no prazo e local determinado no Edital para esse fim, através de responsável legal, representante ou funcionário devidamente identificado;

c) declaro que a licitante recebeu todas as informações necessárias e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

d) Prazo de entrega do Objeto: conforme edital

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus a

5-na proposta da empresa a mesma declara que a entrega do produto é em ate 30 dias enquanto o edital exige que a entrega seja em ate 10dias

DO PEDIDO

Que a empresa em tela seja desclassificada e o pregoeiro preste mais atenção aos atestados e condições editalicias e que use o mesmo peso da desclassificação de uma empresa para outra o que fica EVIDENCIADO NESTE CASO

CONTRA – RAZÃO DO RECURSO

O recurso não deve dar provimento, pois o objeto social, que consta na certidão da junta comercial, ora em mãos desta comissão contempla ;OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS
ESPORTIVOS,MÓVEIS,ELETRDOMÉSTICOS E ARTIGOS PARA COPA E
COZINHA,ELETRONÔMICOS,SOM,IMAGEM,FAX,BRINQUEDOS,BICICLOS,ARTIGOS
PEDAGÓGICOS,EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA,MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO,PLACARES
ELETRÔNICOS,UNIFORMES, ARTIGOS DE CAMA MESA E
BANHO,MÓVEIS E MATERIAIS HOSPITALARES,CONFECÇÕES EM GERAL, PRODUTOS DE
BORRACHA E MATERIAIS AFINS, MATERIAIS
ESCOLARES EM GERAL, JOGOS DIDÁTICOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
DOMÉSTICA,EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA
MERGULHO SALVATAGEM,ALPINISMO,RAPEL, EMBARCAÇÕES, MOTORES E ACESSÓRIOS
NÁUTICOS,APARELHOS DE MEDIÇÃO E
PRECISÃO, sendo assim totalmente descabido.

DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

A Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Analisando a manifestação de recurso impetrado para os itens 11 e 12, o pregoeiro e a comissão de licitação tem algumas considerações a fazer, tendo em vista as alegações da recorrente:

A recorrente R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI apresenta em suas razões fundamentos que levam a considerar que a decisão do ilustre pregoeiro é insustentável e que a recorrida não atendia aos requisitos de habilitação (qualificação) técnica para os itens tendo por base as seguintes cláusulas do Edital e demais considerações:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. *A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.*

9.6. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:*

9.6.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

E, também não apresentou documentos "declarações" ou encontrou divergências na documentação anexada pela recorrida R.C.M. RAMOS LOMBARDI, sendo:

- ***Não apresentação de declarações exigidas no Edital;***
- ***Divergências entre as disposições do Edital e a proposta da recorrida, no que se refere aos prazos de entrega do objeto;***

A comissão juntamente com a equipe de apoio discorre sobre cada uma das alegações:

Primeiro, em consulta ao rol dos CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS da recorrida, verificou que o código CNAE nº 46.49-4-99 -COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil atende aos requisitos do Edital para o objeto da licitação, portanto as alegações constantes da **cláusula 5.1, no que se refere ao ramo de atividade ser compatível com o objeto desta licitação**, é indevida, e nesse sentido, mantendo-se a sua habilitação.

Para corroborar com enuciado exposto acima, veja o resultado da verificação feita, tendo por base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, onde o mesmo trás uma listagem do rol de atividades que compreendem ou não compreende cada código de atividade registrada na Receita Federal do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Brasil para atividade econômica de pessoas jurídicas:

Atividades [Estrutura](#)

busca por palavra chave ou código
classificação

Seção:	<u>G</u>	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	<u>46</u>	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Grupo:	<u>464</u>	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO NÃO-ALIMENTAR
Classe:	<u>4649-4</u>	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Subclasse:	<u>4649-4/99</u>	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados anteriormente, tais como:
 - artigos de cutelaria
 - artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc.
 - brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos
 - instrumentos musicais
 - óculos para natação, pranchas, etc.
 - **artigos para caça, pesca e camping**
 - papel de parede e similares
 - artigos de óptica
- o comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares)

Lista de Atividades

Registros encontrados: **59**

Mostrar

registros por página



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Código	Descrição CNAE
<u>4649-4/99</u>	ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	APARELHOS PARA GINÁSTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	AQUÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARMAS PARA CACA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTEFATOS DE BORRACHA PARA USO RESIDENCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE ARTESANATO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE CACA, PESCA, CAMPING; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE CUTELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE

Com base nesta consulta, note-se que mesmo o fornecedor não tendo o código 47.63-6-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING no seu CNAE, mas o mesmo atendia aos requisitos de habilitação por esse critério, tendo em vista que possui ramos similares a contratação do objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2018, assim o recurso não é devido neste ponto.

Segundo, tendo por base as alegações do recurso contestando os atestados da recorrida para os itens 11 e 12, chegou-se a conclusão que o mesmo é indevido, pois, conclui-se que há similaridade entre o referido atestado e o objeto da licitação e a recorrida atendeu a cláusula 9.6.1 do Edital, tendo em vista as seguintes ponderações:

Em consulta realizada por este pregoeiro a cerca características e similaridades de produtos, chegou-se ao seguinte resultado:

Similar é aquilo ou aquele(a) que tem semelhança ou analogia com algo. Este adjectivo deriva do termo “símil”, que evoca o semelhante e que permite estabelecer comparações entre duas coisas. ... O similar pode ser parecido, semelhante ou análogo a outra coisa pelas suas características físicas ou abstractas.

Em consulta realizadas, em sites buscando mais informação a cerca do produto, contactou-se que o bastão sinalizador, luz química, tipo cyalume tem infinitas utilidades, tanto para iluminação quanto para comunicação, e também podem ser considerados materiais de segurança. Podendo ser utilizados também em atividades subaquáticas, inclusive dando suporte no caso de emergência para os mergulhadores, o mesmo é portátil e funcionar perfeitamente com chuva e vento, até mesmo em baixo d'água. Neste caso, conclui-se que, quem vende o bastão luminoso, vende também a lanterna de mergulho, assim, há similaridade entre o atestado e o material objeto da licitação.

Terceiro, as declarações que devem ser apresentadas neste certame são aquelas previstas nas cláusulas 5.5; 5.5.1; 5.6; 5.6.1; 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4, sendo que as mesmas devem ser assinaladas como “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, como segue:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

5.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 5.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Ressalta que não consta no Edital, a solicitação das declarações listadas pela recorrente, e nem de outras que por ventura foram solicitadas neste ato convocatório, a não ser aqueles que deverão ser informadas na própria propostas, sendo que as mesmas foram prontamente atendidas, sendo assim, considera-se indevida essa argumentação da recorrente.

Por último em consulta a proposta da recorrida, constatou-se que a mesma informou o prazo de 30 dias para entrega, mas isso não pode ser considerado um fato grave, que possa culminar com a sua desclassificação, tendo em vista que declarou que atenderia aos condições do Edital. Uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. Acatar o recurso seria cometer excesso de formalismo.

Ademais, é salutar descartar que este pregoeiro agiu de forma imparcial buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, e também para atendimento do Parágrafo único do 5º do Decreto 5.450, *verbis*:

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Para corroborar com esse entendimento o Edital do PE 19/2018, inclusive, admite o seguinte:

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

isonomia e do interesse público.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, e com o intuito de mater a proposta mais vantajosa para a administração, decidem por unanimidade de seus membros o INDEFERIMENTO quanto as alegações do recurso da recorrente, mantendo inalterado o resultado da habilitação para os itens. Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 21 de Maio de 2018.

Almir Bezerra da Luz
Pregoeiro Oficial

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão de Licitação da UFPI